

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Origem: Poder Executivo

“Altera o artigo 39, inciso IV, da Lei Municipal Nº 2749/2016 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Arvorezinha, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado no Artigo 39, o inciso IV, da Lei Municipal Nº 2.749/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Constituem Recursos do RPPS:

- I – (...);
- II – (...);
- III – (...);

IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

| Exercício | Alíquota |
|------------------|-----------------|
| 2020 | 17,30% |
| 2021 | 19,54% |
| 2022 | 20,67% |
| 2023 | 31,31% |
| 2024 | 30,68% |
| 2025 | 30,06% |
| 2026 | 29,45% |
| 2027 | 29,11% |
| 2028 | 29,12% |
| 2029 | 29,12% |
| 2030 | 29,12% |
| 2031 | 29,12% |

| | |
|------|--------|
| 2032 | 29,12% |
| 2033 | 29,12% |
| 2034 | 29,12% |
| 2035 | 29,12% |
| 2036 | 29,12% |
| 2037 | 29,12% |
| 2038 | 29,12% |
| 2039 | 29,12% |
| 2040 | 29,12% |
| 2041 | 29,12% |
| 2042 | 29,12% |
| 2043 | 29,12% |
| 2044 | 29,12% |
| 2045 | 29,12% |
| 2046 | 29,12% |
| 2047 | 29,12% |
| 2048 | 29,12% |
| 2049 | 29,12% |
| 2050 | 29,12% |
| 2051 | 29,12% |
| 2052 | 29,12% |
| 2053 | 29,12% |
| 2054 | 29,13% |

V – O produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VI – Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

VII – A transferência ao Fundo criado por esta Lei do saldo dos recursos constituídos pelo “ARVOREZINHAPREV” (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arvorezinha – RS), reestruturado pela Lei Municipal nº 2.749 de 28 de junho de 2016, complementado, se for o caso, por aporte de capital que satisfaça o disposto no inciso III, do artigo 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998;

VIII – Receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º da Constituição Federal;

IX – Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único – As alíquotas previdenciárias instituídas terão sua exigibilidade e incidência a partir do dia 01 de Janeiro de 2021

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e serão exigidas a partir do 01 dia do mês de Janeiro de 2021.

Art. 3º- Revoga – se as Leis 2.851/2017 e Lei 2.863/2017 e o Artigo 39, o inciso IV da Leis Municipais Nº 2.749/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 30 dias do mês de outubro de 2020.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROGEMIR DORIGON CIVA
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JUSTIFICATIVA DO PROJETO Nº 121/2020

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a “Altera no artigo 39, o inciso IV, da Lei Municipal Nº 2749/2016 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Arvorezinha, e dá outras providências”.

Cumpramos ressaltar que a contribuição patronal para o RPPS é uma obrigação dos entes públicos por força da Constituição Federal, justamente para custear o RPPS, pois o poder público é responsável pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS por toda sua existência.

Atento a esse fato, a Legislação Previdenciária prevê mecanismos específicos de sustentabilidade dos RPPS, voltados à garantia da sustentabilidade da previdência social do servidor público, através da exigência do equilíbrio financeiro e atuarial.

Neste âmbito, tem o poder público o inarredável compromisso de manter o RPPS, em boa saúde financeira, assim quando verificada a necessidade, mediante indicações cálculo atuarial, de promover alterações nas alíquotas de contribuição, não pode o Município se furtar de fazê-lo fins de manutenção do equilíbrio

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal